

RELATÓRIO DE PILAR 3 - Quantitativo

(RESOLUÇÃO N° 54/2020)

Set/21



**Sumário**

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo..... | 3 |
| 2. Apuração do Patrimônio de Referência (PR)..... | 4 |
| 3. Exposição ao Risco de Crédito | 29 |

Índice de Tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1 (CC1) – Composição do Patrimônio de Referência..... | 5 |
| Tabela 2 (CC2) – Conciliação do Patrimônio de Referência com o balanço Patrimonial (R\$ Mil)..... | 6 |
| Tabela 3 (CCAa) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Capital Complementar..... | 7 |
| Tabela 4 (CCAb) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 8 |
| Tabela 5 (CCAc) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 9 |
| Tabela 6 (CCAd) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 10 |
| Tabela 7 (CCAE) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 11 |
| Tabela 8 (CCAf) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 12 |
| Tabela 9 (CCAg) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 13 |
| Tabela 10 (CCAh) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 14 |
| Tabela 11 (CCAi) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 15 |
| Tabela 12 (CCAj) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 16 |
| Tabela 13 (CCAk) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 17 |
| Tabela 14 (CCAl) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 18 |
| Tabela 15 (CCAm) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 19 |
| Tabela 16 (CCAn) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 20 |
| Tabela 17 (CCAo) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 21 |
| Tabela 18 (CCAp) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 22 |
| Tabela 19 (CCAq) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 23 |
| Tabela 20 (CCAr) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 24 |
| Tabela 21 (CCAs) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 25 |
| Tabela 22 (CCAt) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 26 |
| Tabela 23 (CCAu) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 27 |
| Tabela 24 (CCAv) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II..... | 28 |
| Tabela 25 (CR1) - Qualidade creditícia das exposições..... | 29 |
| Tabela 26 (CR2) - Mudanças no estoque de operações em curso anormal..... | 29 |
| Tabela 27 – Exposição de crédito por tipo (R\$ Mil)..... | 30 |
| Tabela 28 – Maiores exposições (R\$ Mil)..... | 30 |
| Tabela 29 – Exposição de crédito por região (R\$ Mil)..... | 30 |
| Tabela 30 – Exposição de crédito por setor econômico (R\$ Mil)..... | 31 |
| Tabela 31 – Exposição de crédito por prazo a decorrer (R\$ Mil)..... | 31 |
| Tabela 32 – Exposição de crédito em atraso por região (R\$ Mil)..... | 31 |
| Tabela 33 – Exposição de crédito em atraso por setor (R\$ Mil)..... | 32 |
| Tabela 34 – Operações de crédito baixadas para prejuízo no trimestre (R\$ Mil)..... | 32 |
| Tabela 35 – Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa (R\$ Mil)..... | 32 |



1. Objetivo

Em conformidade com a Resolução nº 54/2020, o objetivo deste relatório é divulgar as informações quantitativas relativas à apuração do Patrimônio de Referência (PR), bem como apresentar as principais características dos instrumentos que o compõem.

Adicionalmente, o relatório apresenta informações relativas à gestão e exposição ao risco de crédito, que permitem a avaliação das características e qualidade creditícia das exposições.

A visão geral do gerenciamento de riscos da instituição, incluindo a descrição da estrutura de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial Omni, estão divulgados em relatório apartado.

API Dados Abertos (data-base jun/21):

- CCA: <https://api.omni.com.br/dados-abertos/omnicfi/api/cca/2021-1>

- CC1: <https://api.omni.com.br/dados-abertos/omnicfi/api/cc1/2021-1>

- CC2: <https://api.omni.com.br/dados-abertos/omnicfi/api/cc2/2021-1>



2. Apuração do Patrimônio de Referência (PR)

O PR do Conglomerado Prudencial Omni, apurado de acordo com as instruções da Resolução 4.192/13 do Conselho Monetário Nacional, é composto pelo somatório dos itens abaixo:

- Capital Principal: capital social, reservas e lucros acumulados, deduzidos de ajustes prudenciais;
- Capital Complementar: Letra Financeira Subordinada Perpétua, cuja característica está descrita na Tabela CCAa, CCAu e CCAv deste documento.
- Nível II: Letras Financeiras Subordinadas de vencimento definido, cujas características estão descritas nas Tabelas CCAb a CCAt deste documento.



Tabela 1 (CC1) – Composição do Patrimônio de Referência

| | | Valor (R\$ mil) | Referência no balanço do conglomerado |
|---|---|------------------|---------------------------------------|
| Capital Principal: instrumentos e reservas | | | |
| 1 | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal | 300.000 | a |
| 2 | Reservas de lucros | 273.103 | b |
| 3 | Outras receitas e outras reservas | 88 | c |
| 5 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal | 496 | b |
| 6 | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais | 573.510 | |
| Capital Principal: ajustes prudenciais | | | |
| 8 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura | 0 | |
| 9 | Ativos intangíveis | 631 | d |
| 10 | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | 80.637 | e |
| 28 | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal | 81.268 | |
| 29 | Capital Principal | 492.242 | |
| Capital Complementar: instrumentos | | | |
| 30 | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar | 238.989 | |
| 32 | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis | 238.989 | |
| 44 | Capital Complementar | 238.989 | f |
| 45 | Nível I | 731.232 | |
| Nível II: instrumentos | | | |
| 46 | Instrumentos elegíveis ao Nível II | 85.073 | g |
| 58 | Nível II | 85.073 | |
| 59 | Patrimônio de Referência | 816.305 | |
| 60 | Total de ativos ponderados pelo risco (RWA) | 5.665.293 | |
| Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal | | | |
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP) | 8,69% | |
| 62 | Índice de Nível I (IN1) | 12,91% | |
| 63 | Índice de Basileia (IB) | 14,41% | |
| 64 | Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) | 1,625% | |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital - ACP _{Conservação} | 1,625% | |
| 66 | do qual: adicional contracíclico - ACP _{Contracíclico} | 0,00% | |
| 67 | do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACP _{Sistêmico} | 0,00% | |
| 68 | Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%) | 4,19% | |
| Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco | | | |
| 75 | Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal | 324.950 | h |

Nota: as linhas cujas informações são nulas e/ou não consideradas relevantes foram suprimidas da Tabela, conforme Art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da Circular 3.930/19.



Tabela 2 (CC2) – Conciliação do Patrimônio de Referência com o balanço Patrimonial (R\$ Mil)

| | Valores do balanço patrimonial no final do período | Referência no balanço do conglomerado |
|--|--|---------------------------------------|
| Ativos | | |
| Caixa e equivalentes a caixa | 65.549 | |
| Instrumentos financeiros | 6.088.501 | |
| Operações de arrendamento mercantil | 17.632 | |
| Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | (574.382) | |
| Créditos tributários | 405.588 | (e+h) |
| Investimentos em participações em coligadas e controladas | 15.574 | |
| Imobilizado de uso | 13.486 | |
| Intangível | 986 | d |
| Amortização Intangível | (356) | d |
| Depreciações e amortizações | (7.844) | |
| Outros Ativos | 273.404 | |
| Total de ativos | 6.298.138 | |
| Passivos | | |
| Instrumentos elegíveis a capital | 329.742 | (f+g) |
| Depósitos e demais instrumentos financeiros | 4.538.965 | |
| Provisões | 851.622 | |
| Obrigações fiscais diferidas | 4.299 | |
| Total de passivos | 5.724.628 | |
| Patrimônio líquido | | |
| Capital social | 300.000 | a |
| do qual: montante elegível para Capital Principal | 300.000 | a |
| do qual: montante elegível para Capital Complementar- | - | |
| Reservas de lucros | 29.653 | b |
| Outros resultados abrangentes | (88) | c |
| Lucros ou prejuízos acumulados | 243.945 | b |
| Ações em tesouraria | - | |
| Patrimônio líquido total | 573.510 | |



Tabela 3 (CCAa) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Capital Complementar

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|---|
| 1 | Emissor | Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento |
| 2 | Identificador único | LFSC1400002 |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Capital Complementar |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Capital Complementar |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 131.217 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 131.217 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 17/09/2014 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Perpétuo |
| 13 | Data original de vencimento | Sem vencimento |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % CDI |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Art. 17 Inciso XV, da Res. nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 4 (CCAb) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900137 |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 28.400 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 28.400 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 05/04/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 06/04/2026 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Convertível ou não convertível | Não convertível |
| 24 | Se convertível, em quais situações | NA |
| 25 | Se convertível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se convertível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se convertível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se convertível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 5 (CCAc) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900CQW |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.243 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.243 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 09/08/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/08/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Convertível ou não convertível | Não convertível |
| 24 | Se convertível, em quais situações | NA |
| 25 | Se convertível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se convertível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se convertível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se convertível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 6 (CCAd) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900CQX |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.218 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.218 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 09/08/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/09/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 7 (CCAe) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900CQY |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.635 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.635 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 09/08/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 10/10/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Convertível ou não convertível | Não convertível |
| 24 | Se convertível, em quais situações | NA |
| 25 | Se convertível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se convertível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se convertível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se convertível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 8 (CCAf) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900CQZ |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.635 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.635 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 09/08/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/11/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 9 (CCAg) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900CRO |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.635 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.635 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 09/08/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/12/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Convertível ou não convertível | Não convertível |
| 24 | Se convertível, em quais situações | NA |
| 25 | Se convertível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se convertível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se convertível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se convertível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se convertível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 10 (CCAh) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900CR1 |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.635 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.635 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 09/08/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/01/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 11 (CCAI) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXA |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.900 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.900 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/11/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 12 (CCAj) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXB |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.900 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.900 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/12/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 13 (CCAK) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXC |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.900 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.900 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/01/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 14 (CCAI) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXD |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.900 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.900 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/02/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 15 (CCAm) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXE |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.900 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.900 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/03/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 16 (CCAn) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXF |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 4.900 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 4.900 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/04/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 17 (CCAO) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXG |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 1.050 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 1.050 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/11/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 18 (CCAp) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXH |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 1.050 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 1.050 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/12/2039 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 19 (CCAq) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXI |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 1.050 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 1.050 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/01/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 20 (CCAr) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXJ |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 1.050 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 1.050 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/02/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 21 (CCAs) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXX |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 1.050 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 1.050 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/03/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 22 (CCAt) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|--|
| 1 | Emissor | Omni Banco S.A. |
| 2 | Identificador único | LFSN1900GXL |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Nível II |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 700 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 700 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 25/10/2019 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Com Vencimento |
| 13 | Data original de vencimento | 09/04/2040 |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal e Capital Complementar |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 23 (CCAu) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|---|
| 1 | Emissor | Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento |
| 2 | Identificador único | LFSC200020C |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Capital Complementar |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Capital Complementar |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 53.885 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 53.885 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 19/10/2020 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Perpétuo |
| 13 | Data original de vencimento | Sem vencimento |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Art. 17 Inciso XV, da Res. nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



Tabela 24 (CCAv) – Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência – Nível II

| | | Informação quantitativa / qualitativa |
|---------------------------------|---|---|
| 1 | Emissor | Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento |
| 2 | Identificador único | LFSC200020D |
| 3 | Lei aplicável ao instrumento | Resolução 4.733/19 do CMN |
| 4 | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013. | Capital Complementar |
| 5 | Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Capital Complementar |
| 6 | Escopo da elegibilidade do instrumento | Conglomerado |
| 7 | Tipo de instrumento | Letra Financeira |
| 8 | Valor reconhecido no PR | R\$ 53.885 mil |
| 9 | Valor de face do instrumento | R\$ 53.885 mil |
| 10 | Classificação contábil | Passivo - custo amortizado |
| 11 | Data original de emissão | 19/10/2020 |
| 12 | Perpétuo ou com vencimento | Perpétuo |
| 13 | Data original de vencimento | Sem vencimento |
| 14 | Opção de resgate ou recompra | Não |
| 15 | (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra | NA |
| 16 | Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável | NA |
| Remuneração / Dividendos | | |
| 17 | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| 18 | Taxa de remuneração e índice referenciado | % SELIC + Spread |
| 19 | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| 20 | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória | Discricionariedade parcial |
| 21 | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| 22 | Cumulativo ou não cumulativo | Cumulativo |
| 23 | Conversível ou não conversível | Não conversível |
| 24 | Se conversível, em quais situações | NA |
| 25 | Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| 26 | Se conversível, taxa de conversão | NA |
| 27 | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| 28 | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| 29 | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| 30 | Características para a extinção do instrumento | Sim |
| 31 | Se extingüível, em quais situações | Situações previstas no Art. 17 Inciso XV, da Res. nº 4.192/13 |
| 32 | Se extingüível, totalmente ou parcialmente | (1) Sempre será extinto na sua totalidade |
| 33 | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| 34a | Tipo de subordinação | Contratual |
| 35 | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação | Capital Principal |
| 36 | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 | Não |
| 37 | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |



3. Exposição ao Risco de Crédito

Tabela 25 (CR1) - Qualidade creditícia das exposições

| | a | b | c | g | |
|----|--|--------------------|--|--------------------------|-----------|
| | Valor bruto: | | Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar | Valor Líquido (a+b-c) | |
| | Exposições caracterizadas como operações em curso anormal | Em curso normal | | | |
| 1 | Concessão de crédito | 600.375 | 4.969.304 | 565.712 | 5.003.967 |
| 2 | Títulos de dívida | - | 474.272 | 234 | 474.038 |
| 2a | dos quais: títulos soberanos nacionais | - | 406.673 | - | 406.673 |
| 2b | dos quais: outros títulos | - | 67.598 | 234 | 67.364 |
| 3 | Operações não contabilizadas no balanço patrimonial | - | 589.335 | - | 589.335 |
| 4 | Total (1+2+3) | 600.375 | 6.032.910 | 565.946 | 6.067.339 |

Tabela 26 (CR2) - Mudanças no estoque de operações em curso anormal

| | (a) Total | |
|---|--|----------|
| 1 | Valor das operações em curso anormal no final do período anterior | 525.273 |
| 2 | Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente | 241.853 |
| 3 | Valor das operações reclassificadas para curso normal | (69.832) |
| 4 | Valor da baixa contábil por prejuízo | (79.934) |
| 5 | Outros ajustes | (16.985) |
| 6 | Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (1+2+3+4+5) | 600.375 |

A seguir serão apresentadas informações adicionais sobre as características e qualidade creditícia das exposições do Conglomerado Prudencial Omni.



Tabela 27 – Exposição de crédito por tipo (R\$ Mil)

| Tipo de exposição ao risco de crédito | set/21 | | jun/21 | | Var. Set/21 - Jun/21 | Var. % |
|--|--------------------|------------------|--------------------|------------------|----------------------|--------------|
| | Total da Exposição | Média Trim. | Total da Exposição | Média Trim. | | |
| Pessoa Física | 4.542.989 | 4.374.349 | 4.055.602 | 3.917.101 | 487.387 | 12,0% |
| Consignado | - | - | - | - | - | 0,0% |
| Veículos e arrendamento mercantil | 2.658.782 | 2.583.389 | 2.447.559 | 2.370.016 | 211.224 | 8,6% |
| Cartão de crédito* | 1.486.476 | 1.415.905 | 1.266.959 | 1.217.959 | 219.518 | 17,3% |
| Outros | 397.730 | 375.055 | 341.084 | 329.126 | 56.646 | 16,6% |
| Pessoa Jurídica | 286.677 | 191.452 | 236.573 | 185.997 | 50.104 | 21,2% |
| Investimento | - | - | - | - | - | 0,0% |
| Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida | 199.384 | 132.812 | 175.277 | 123.616 | 24.107 | 13,8% |
| Veículos e arrendamento mercantil | 64.962 | 58.640 | 48.799 | 46.984 | 16.163 | 33,1% |
| Outros | 22.331 | - | 12.497 | 15.397 | 9.834 | 0,0% |
| TOTAL | 4.829.666 | 4.565.801 | 4.292.175 | 4.103.098 | 537.491 | 12,5% |

* Inclui limite de crédito

Tabela 28 – Maiores exposições (R\$ Mil)

| Maiores exposições | set/21 | | jun/21 | | Var. Set/21 - Jun/21 |
|--------------------|-----------|------------|-----------|------------|----------------------|
| | Exposição | % Carteira | Exposição | % Carteira | |
| 10 maiores | 102.433 | 2,1% | 84.869 | 2,0% | 17.564 |
| 100 maiores | 170.612 | 3,5% | 146.888 | 3,4% | 23.725 |

Tabela 29 – Exposição de crédito por região (R\$ Mil)

| Tipo de exposição ao risco de crédito | set/21 | | | | | | jun/21 | | | | | |
|--|---------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|---------------|----------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
| | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | TOTAL | Norte | Nordeste | Centro-Oeste | Sudeste | Sul | TOTAL |
| Pessoa Física | 22.473 | 287.579 | 250.462 | 3.075.927 | 906.548 | 4.542.989 | 20.792 | 248.411 | 217.998 | 2.734.123 | 834.278 | 4.055.602 |
| Consignado | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Veículos e arrendamento mercantil | 18.723 | 112.332 | 223.124 | 1.527.792 | 776.812 | 2.658.782 | 17.427 | 97.592 | 198.520 | 1.415.087 | 718.932 | 2.447.559 |
| Cartão de crédito* | 1.603 | 146.153 | 4.074 | 1.331.060 | 3.587 | 1.486.476 | 1.471 | 133.140 | - | 1.129.285 | 3.063 | 1.266.959 |
| Outros | 2.148 | 29.095 | 23.264 | 217.075 | 126.149 | 397.730 | 1.893 | 17.679 | 19.478 | 189.751 | 112.284 | 341.084 |
| Pessoa Jurídica | 282 | 946 | 1.459 | 169.741 | 114.249 | 286.677 | 264 | 624 | 814 | 158.076 | 76.796 | 236.573 |
| Investimento | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida | 121 | 549 | 475 | 122.354 | 75.884 | 199.384 | 124 | 496 | 256 | 122.667 | 51.734 | 175.277 |
| Veículos e arrendamento mercantil | 161 | 397 | 984 | 47.386 | 16.034 | 64.962 | 139 | 128 | 559 | 35.408 | 12.565 | 48.799 |
| Outros | - | - | - | - | 22.331 | 22.331 | - | - | - | - | 12.497 | 12.497 |
| TOTAL | 22.755 | 288.525 | 251.921 | 3.245.668 | 1.020.797 | 4.829.666 | 21.055 | 249.035 | 218.812 | 2.892.199 | 911.074 | 4.292.175 |

* Inclui limite de crédito


Tabela 30 – Exposição de crédito por setor econômico (R\$ Mil)

| Tipo de exposição ao risco de crédito | set/21 | | | | | | | jun/21 | | | | | | |
|--|-------------|----------|-----------|----------------------------|----------|-----------|-----------|-------------|----------|-----------|----------------------------|----------|-----------|-----------|
| | Agricultura | Comércio | Indústria | Intermediários Financeiros | Serviços | Outros | TOTAL | Agricultura | Comércio | Indústria | Intermediários Financeiros | Serviços | Outros | TOTAL |
| Pessoa Física | - | - | - | - | - | 4.542.989 | 4.542.989 | - | - | - | - | - | 4.055.602 | 4.055.602 |
| Consignado | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Veículos e arrendamento mercantil | - | - | - | - | - | 2.658.782 | 2.658.782 | - | - | - | - | - | 2.447.559 | 2.447.559 |
| Cartão de crédito* | - | - | - | - | - | 1.486.476 | 1.486.476 | - | - | - | - | - | 1.266.959 | 1.266.959 |
| Outros | - | - | - | - | - | 397.730 | 397.730 | - | - | - | - | - | 341.084 | 341.084 |
| Pessoa Jurídica | - | 71.314 | 11.932 | - | 191.539 | 11.892 | 286.677 | - | 72.066 | 15.220 | - | 140.162 | 9.125 | 236.573 |
| Investimento | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida | - | 65.093 | 9.490 | - | 119.491 | 5.310 | 199.384 | - | 66.729 | 12.407 | - | 91.638 | 4.503 | 175.277 |
| Veículos e arrendamento mercantil | - | 6.221 | 2.442 | - | 49.717 | 6.582 | 64.962 | - | 5.337 | 2.813 | - | 36.027 | 4.622 | 48.799 |
| Outros | - | - | - | - | 22.331 | - | 22.331 | - | - | - | - | 12.497 | - | 12.497 |
| TOTAL | - | 71.314 | 11.932 | - | 191.539 | 4.554.881 | 4.829.666 | - | 72.066 | 15.220 | - | 140.162 | 4.064.727 | 4.292.175 |

* Inclui limite de crédito

Tabela 31 – Exposição de crédito por prazo a decorrer (R\$ Mil)

| Tipo de exposição ao risco de crédito | set/21 | | | | | jun/21 | | | | |
|--|-------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|-----------|-------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|-----------|
| | Até 6 meses | Acima de 6 meses até 1 ano | Acima de 1 ano até 5 anos | Acima de 5 anos | TOTAL | Até 6 meses | Acima de 6 meses até 1 ano | Acima de 1 ano até 5 anos | Acima de 5 anos | TOTAL |
| Pessoa Física | 3.221.474 | 1.288 | 566.257 | - | 3.789.019 | 2.876.531 | 1.533 | 490.067 | - | 3.368.132 |
| Consignado | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Veículos e arrendamento mercantil | 2.105.558 | 1.048 | 245 | - | 2.106.851 | 1.930.363 | 1.242 | 270 | - | 1.931.876 |
| Cartão de crédito* | 790.773 | 2 | 565.988 | - | 1.356.763 | 668.284 | 4 | 489.775 | - | 1.158.063 |
| Outros | 325.143 | 238 | 24 | - | 325.404 | 277.884 | 287 | 22 | - | 278.194 |
| Pessoa Jurídica | 210.474 | - | 11 | - | 210.485 | 821.863 | 2.185 | 12 | - | 824.059 |
| Investimento | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Capital de giro, desconto de títulos e conta garantida | 129.005 | - | 3 | - | 129.008 | 765.822 | 2.182 | 3 | - | 768.006 |
| Veículos e arrendamento mercantil | 59.139 | - | 8 | - | 59.146 | 43.544 | 3 | 9 | - | 43.556 |
| Outros | 22.331 | - | - | - | 22.331 | 12.497 | - | - | - | 12.497 |
| TOTAL | 3.431.947 | 1.288 | 566.268 | - | 3.999.503 | 3.698.394 | 3.718 | 490.079 | - | 4.192.191 |

* Inclui limite de crédito

Tabela 32 – Exposição de crédito em atraso por região (R\$ Mil)

| Regiões | set/21 | | | | | | jun/21 | | | | | |
|--------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------|
| | Atraso entre 15 e 60 dias | Atraso entre 61 e 90 dias | Atraso entre 91 e 180 dias | Atraso entre 181 e 360 dias | Atraso acima de 360 dias | TOTAL | Atraso entre 15 e 60 dias | Atraso entre 61 e 90 dias | Atraso entre 91 e 180 dias | Atraso entre 181 e 360 dias | Atraso acima de 360 dias | TOTAL |
| Norte | 3.559 | 1.189 | 1.460 | 760 | - | 6.967 | 3.149 | 1.102 | 1.341 | 889 | - | 6.481 |
| Nordeste | 27.819 | 12.419 | 21.987 | 24.482 | 210 | 86.918 | 23.895 | 11.258 | 20.616 | 14.637 | 178 | 70.584 |
| Centro-Oeste | 39.114 | 10.365 | 11.654 | 8.409 | 73 | 69.615 | 33.731 | 9.080 | 11.116 | 9.094 | 14 | 63.036 |
| Sudeste | 317.765 | 98.984 | 163.692 | 170.769 | 1.207 | 752.418 | 290.716 | 94.072 | 146.920 | 131.960 | 810 | 664.478 |
| Sul | 138.375 | 31.178 | 36.368 | 33.991 | 66 | 239.979 | 127.762 | 28.536 | 38.824 | 34.993 | 43 | 230.156 |
| TOTAL | 526.633 | 154.136 | 235.162 | 238.411 | 1.556 | 1.155.898 | 479.253 | 144.049 | 218.816 | 191.572 | 1.045 | 1.034.733 |

* Não inclui operações baixadas para prejuízo

** Valor bruto de provisões



Tabela 33 – Exposição de crédito em atraso por setor (R\$ Mil)

| Setor econômico | set/21 | | | | | TOTAL | jun/21 | | | | | TOTAL |
|----------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|
| | Atraso entre 15 e 60 dias | Atraso entre 61 e 90 dias | Atraso entre 91 e 180 dias | Atraso entre 181 e 360 dias | Atraso acima de 360 dias | | Atraso entre 15 e 60 dias | Atraso entre 61 e 90 dias | Atraso entre 91 e 180 dias | Atraso entre 181 e 360 dias | Atraso acima de 360 dias | |
| Agricultura | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Comércio | 2.948 | 423 | 1.236 | 181 | - | 4.787 | 1.817 | 316 | 225 | 144 | - | 2.501 |
| Indústria | 960 | - | 10 | 917 | - | 1.886 | - | 10 | 917 | - | - | 927 |
| Intermediários Financeiros | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Serviços | 7.155 | 2.160 | 4.339 | 1.312 | - | 14.967 | 10.097 | 2.345 | 1.875 | 2.824 | - | 17.141 |
| Outros | 515.569 | 151.554 | 229.577 | 236.001 | 1.556 | 1.134.257 | 467.338 | 141.378 | 215.799 | 188.605 | 1.045 | 1.014.165 |
| TOTAL | 526.633 | 154.136 | 235.162 | 238.411 | 1.556 | 1.155.898 | 479.253 | 144.049 | 218.816 | 191.572 | 1.045 | 1.034.733 |

* Não inclui operações baixadas para prejuízo

** Valor bruto de provisões

Tabela 34 – Operações de crédito baixadas para prejuízo no trimestre (R\$ Mil)

| Setor Econômico | Var. | | |
|----------------------------|---------------|---------------|-----------------|
| | set/21 | jun/21 | Set/21 - Jun/21 |
| Agricultura | - | - | - |
| Comércio | 30 | 52 | (22) |
| Indústria | - | - | - |
| Intermediários Financeiros | - | - | - |
| Serviços | 267 | 616 | (349) |
| Outros | 73.096 | 90.989 | (17.894) |
| TOTAL | 73.393 | 91.658 | (18.265) |

Tabela 35 – Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa (R\$ Mil)

| Setor Econômico | 2º trimestre | | | 1º trimestre | | |
|----------------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------------|----------------------|
| | Saldo Final - Jun/21 | Constituição / (Reversão) Líquida | Saldo Final - Set/21 | Saldo Final - Mar/21 | Constituição / (Reversão) Líquida | Saldo Final - Jun/21 |
| Agricultura | - | - | - | - | - | - |
| Comércio | 1.364 | 1.357 | 2.721 | 2.053 | 522 | 1.364 |
| Indústria | 1.159 | 448 | 1.607 | 734 | (417) | 1.159 |
| Intermediários Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| Serviços | 7.481 | 3.358 | 10.838 | 6.972 | (2.146) | 7.481 |
| Outros | 474.614 | 76.167 | 550.780 | 462.212 | (49.929) | 474.614 |
| TOTAL | 484.616 | 81.330 | 565.946 | 471.971 | (51.970) | 484.616 |